

prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso n.º 5535/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/02.9GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvesan Tudorel, filho de Silvesan Constantin e de Silvesan Ana, natural de Roménia; nacional de Roménia, nascido em 9 de Abril de 1965, casado (regime: desconhecido), com domicílio na Largo do 1.º de Maio, 21, Montelavar, 2715 Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 5536/2006 — AP

O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 417/01.3GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Maximino Fagageiro, filho de Ana da Conceição Maximino da Silva de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1973, com domicílio na Páteo dos Cartaxos, 31, Vila Verde, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2001, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

21 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Silva*.

Aviso n.º 5537/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1424/97.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nzangu Garcia, filho de Mbiaavanga e de Nvula Juliana, natural de Angola; nacional de Angola, nascido em 8 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133205, autorização de residência n.º P0233805, licença de condução n.º L-1817935, com domicílio na Rua de João Crisóstomo de Sá, 18, 1.º, esquerdo, Pendão, 2745-028 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 1997, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 5538/2006 — AP

A Dr.ª Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 81/03.5TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Linderici Viana Coelho, natural do Brasil, nascido em 15 de Julho de 1974, solteiro, número de identificação fiscal, 231943270, titular do passaporte n.º Ck390372, com domicílio na Praça de José Maria dos Santos, 42, 1.º, esquerdo, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Aviso n.º 5539/2006 — AP

A Dr.ª Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado Pedrico, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 144/99.0PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira Andrade, filho de João Pereira Tavares e de Ana Cardoso Andrade natural de Lisboa; de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1980, solteiro, bilhete de identidade (não existe), com domicílio na Azinhaga dos Bezouros, 10, Brandoa, 2700 Amadora, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 5540/2006 — AP

O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5357/00.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Belarmino Casimiro Silva Teixeira Costa, filho de Florêncio Teixeira da Costa e de Maria Benedita da Silva e Sá, natural de Portugal, Vieira do Minho, Soutelo (Vieira do Minho); de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2917527, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 204.º, n.º 2 alíneas a) e f) ambos do Código Penal com referência ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 27 de Dezembro de 2000, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Camacho*.

Aviso n.º 5541/2006 — AP

O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 366/00.2GDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos de Sousa Gomes, filho de Fernando Machado Gomes e de Francisca de Sousa, natural de